

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para destinar parte do recurso do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para o Pronampe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para destinar parte do recurso do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para o Pronampe.

Art. 2º A Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 3º Dos recursos não utilizados no PESE até 30 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a transferir até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) da União para o BNDES, destinados à execução do Pronampe conforme a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 10.

§ 4º Os eventuais recursos aportados ao BNDES pela União e não repassados às instituições financeiras participantes para o Programa até o término do prazo para formalização dos contratos serão destinados ao Pronampe conforme a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.043, de 19 agosto de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados ou de verbas trabalhistas. O programa conta com o valor de até R\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de reais) da União para o BNDES, destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O PESE foi direcionado para os empregadores rurais, empresários, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as organizações da sociedade civil, as organizações da sociedade e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

A Lei nº 13.999, de 18 de maio 2020, criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. O programa foi destinado exclusivamente para microempresa, com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresa de pequeno porte, com receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), calculada com base no exercício de 2019.

O Pronampe recebeu um montante inicial de R\$ 15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais). Na segunda fase do programa o governo destinou mais R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) em financiamentos para atender aos pequenos negócios que enfrentam dificuldades por conta da Covid-19.

Pretende-se, com o presente projeto de lei, autorizar o Poder Executivo a transferir até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) da União para o BNDE dos recursos não utilizados no PESE até a data de 30 de setembro de 2020, com a finalidade de fortalecer ainda mais Pronampe. Nossa proposta pretende ainda, que os eventuais recursos aportados ao BNDES pela



União e não repassados às instituições financeiras participantes do PESE até o término do prazo para formalização dos contratos, serão destinados ao Pronampe, no prazo de 10 (dez) dias.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

